

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010506/2020-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LO	2100.01.0010506/2020-78	NAR Araxá

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.	CPF/CNPJ: 33.931.486/0020-01	
Endereço: Rodovia MGC-146, km 196,5	Bairro: Zona Rural	
Município: Tapira	UF: MG	CEP: 38185-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.	CPF/CNPJ: 33.931.486/0020-01	
Endereço: Rodovia MGC-146, km 196,5	Bairro: Zona Rural	
Município: Tapira	UF: MG	CEP: 38185-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mineroduto	Área Total (ha): 245,8408
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -	Município/UF: Tapira, Sacramento, Conquista, Delta e Uberaba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Descrição da Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8700	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0580	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2360	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	523	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Mineroduto	12,6240		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,7110	Cerradão		0,7110
Cerrado	0,2170	Cerrado stricto sensu		0,2170
Cerrado	11,6960	Uso antrópico		11,6960
Total:	12,6240		Total:	12,6240
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta plantada		3,5690	m ³	
Lenha de floresta nativa		31,5200	m ³	
Madeira de floresta plantada		9,7390	m ³	
Madeira de floresta nativa		152,6920	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Paulo Henrique Alves Andrade – MASP 1489483-6				
Data da Vistoria: 27/09/2022 e 28/09/2022				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 09/10/2025	Observações:			

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	245.858	7.796.171
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	238.250	7.793.618
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	215.720	7.789.078
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	199.081	7.788.588

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), apresentado em cumprimento à compensação pela supressão de espécies protegidas ou imunes de corte, comprovando por meio de relatórios após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução seja diferente do responsável técnico pela elaboração das mesmas, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo: No primeiro período chuvoso após a emissão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plano. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plano. Prazo: Anualmente, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos, após plantio das mudas.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 90 (noventa) dias, após o encerramento do prazo de validade da autorização, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Antes do início da supressão.
5	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. Prazo: Antes do início da supressão.
6	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação minerária formalizado junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – (GCARF), vinculada à Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), de acordo com Art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e com os procedimentos definidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 e pela Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020. Prazo: Até 90 (noventa) dias após a data de emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).
7	As intervenções ambientais autorizadas estão situadas em 23 trechos na faixa de servidão do mineroduto que interliga o Complexo de Mineração de Tapira (CMT) ao Complexo Industrial de Uberaba (CIU), com início nas coordenadas UTM 306486/7804904 e término nas coordenadas UTM 197756/7787056, conforme o sistema de referência SIRGAS 2000, fuso 23k.

8	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à desobstrução e manutenção da faixa de servidão. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).
9	Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's) e Reserva Legal definidas conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: Permanente.
10	Seguir a metodologia das operações de exploração florestal apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental. Prazo: Durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).
11	Manter ações de vigilância e prevenção a incêndios florestais durante todas as etapas das atividades de supressão de vegetação. Prazo: Permanente.
12	Apresentar recibo de inscrição e demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas. Prazo: Até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).
13	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo: Até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 09/10/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124646053** e o código CRC **DC51ABBB**.